

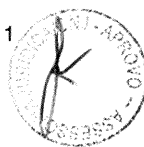
CONTRATO Nº 03/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2009 - PROCESSO Nº 337.330).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF nº 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, artigo 1º, inciso X e Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na SCS, Quadra 01, Bloco k nº 30 Salas 1101/1102 Ed. Denasa, Asa Sul – Brasília - DF, CEP 70.398.900, CNPJ nº 03.600.863/0001-98, telefone (61) 3217-7000, fax 3226-3757, neste ato representada pelo Sócio Procurador, Sr. **José de Ribamar de Souza Nogueira**, RG nº 7.579/OAB e CPF nº 359.527.417-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º 337.330 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço, por intermédio de agência de viagens, para a aquisição de passagens aéreas, nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento a ser instalado nas dependências do CNJ, compreendendo serviços de reserva, marcação e emissão de passagens aéreas, observados o termo de

referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

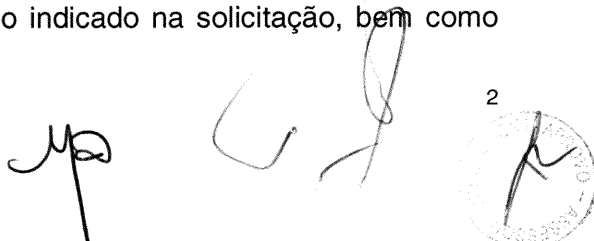
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) dispor de espaço físico nas suas dependências, em área previamente demarcada, para que a **CONTRATADA** instale posto de atendimento;
- II) promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- III) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- IV) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o **CONTRATANTE** possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- II) pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- III) fornecer passagens aéreas, nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
- IV) emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxa de embarque;
- V) providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da **RPD** (Requisição de Passagens e Diárias) em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como

2

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular official stamp, partially obscured by the signatures. The stamp contains text around its perimeter, which is difficult to read but appears to be related to the CNJ. The number '2' is printed above the stamp.

proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

VI) reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

VII) apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

VIII) efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do passageiro;

IX) apresentar ao **CONTRATANTE** relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

X) entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do **CONTRATANTE** ou a outro designado;

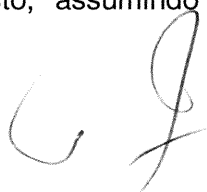
XI) adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do **CONTRATANTE**;

XII) providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo **CONTRATANTE**;

a) nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado pela **CONTRATANTE**;

b) nos casos em que houver diminuição de custo, a **CONTRATADA** emitirá ordem de crédito a favor do **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

XIII) instalar, no espaço físico determinado pelo **CONTRATANTE**, no dia seguinte à assinatura do Contrato, um Posto de Atendimento, com funcionamento das 10 hs às 19 hs, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo das demais obrigações, equipado com terminal de computador com acesso ao sistema de emissão de passagens e sistema informatizado aprovado pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para o **CNJ**, de forma a realizar reservas de viagens junto as principais companhias aéreas nacionais, e impressora para emissão informatizada de bilhetes, além de outras condições que propiciem o completo funcionamento do Posto, assumindo as

   3

despesas relacionadas a empregados, equipamentos, instalações e linhas telefônicas;

XIV) disponibilizar à **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, com perfil corporativo, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal E - TAM, VARIG, WEBJET, OCEANAIR, TRIP, AZUL, GOL) interligado ao sistema da **CONTRATADA**, que forneça, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) proporcionar, por meio de senhas individuais, gestão e acompanhamento de todas as viagens programadas ao usuário da **CONTRATANTE**, com fluxo *on line* de aprovação e relatório gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *self-ticket*;

b) oferecer tela única de consulta simultânea com as principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, vôos, horários, aeronaves e classe de bilhetes;

XV) disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (61) Brasília – DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;

XVI) efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o CNJ não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

XVII) enviar, na data de assinatura do Contrato, relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorram durante a vigência do contrato;

XVIII) atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;

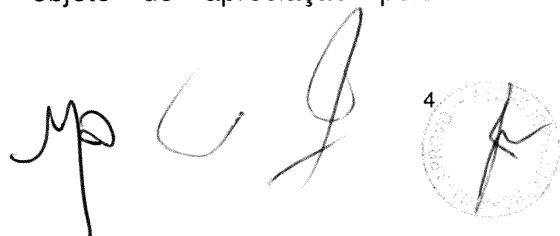
XIX) disponibilizar instalações adequadas, equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço;

XX) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**;

XXI) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

XXII) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

mp U J 4

The block contains handwritten signatures and a circular stamp. There are three distinct handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp, likely an official seal or stamp, with some illegible text inside and a signature over it.

XXIII) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

XXIV) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XXV) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

XXVI) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

XXVII) providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos Conselheiros, Magistrados e demais autoridades que estejam a serviço do **CONTRATANTE**, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o *check-in*, quando solicitado e a critério da **CONTRATANTE**, sem que isso implique em acréscimo aos preços contratados;

XXVIII) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

XXIX) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XXX) providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo **CONTRATANTE**, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológica, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

XXXI) promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do **CONTRATANTE**, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada.

   5 

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor global anual estimado do presente Contrato é de R\$ 2.482.200,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos).

CLÁUSULA SEXTA - Os preços das passagens são os praticados pelas viagens aéreas, mantido sempre o percentual de 11,35% (onze vírgula trinta e cinco por cento) de desconto, fixo e irrevogável, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto desta licitação será recebido por servidor credenciado pelo **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, que procederá à conferência dos serviços e verificará a conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

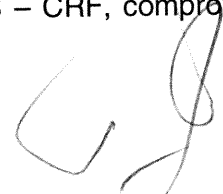
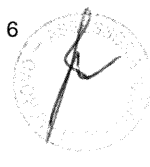
DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura, conforme cronograma abaixo:

- a) pagamento até o vigésimo dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 1º ao dia 10, para faturas entregues até o 11º dia;
- b) pagamento até o trigésimo dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 11 ao dia 20, para faturas entregues até o 21º dia;
- c) pagamento até o décimo dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 31, para faturas entregues até o 1º dia.

Parágrafo primeiro – Para efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - O valor faturado deverá ser o somatório dos preços de tabela de cada passagem aérea cobrada, deduzidos o desconto promocional oferecido pela empresa aérea e o desconto contratado.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto cláusula nona será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá informar número de CNPJ da sede, filial ou outro estabelecimento que emitirá as notas fiscais/faturas referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo sexto - O prazo de pagamento será contado a partir da entrega da fatura à **CONTRATANTE**.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

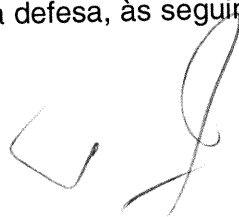
CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,03% por hora sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 12 (doze) horas;
 - b.2) 0,06% por hora sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea "b.1" e limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
 - b.3) 0,03% ao dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo CNJ para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - b.4) 10% sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nas alíneas "b.2" e "b.3";
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

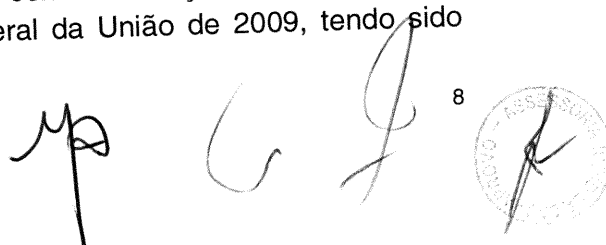
Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos dos Programas de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e 02.126.1389.11E6.0001 – Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação no Poder Judiciário (e-Jus), Natureza da Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2009, tendo sido



emitidas as Notas de Empenho nº 2010NE000055, datada do dia 26/01/2010, e 2010NE000063, datada do dia 29/01/2010.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE – Aplicam-se à execução do presente contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

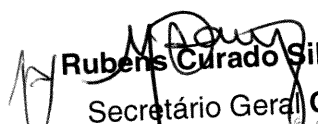
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

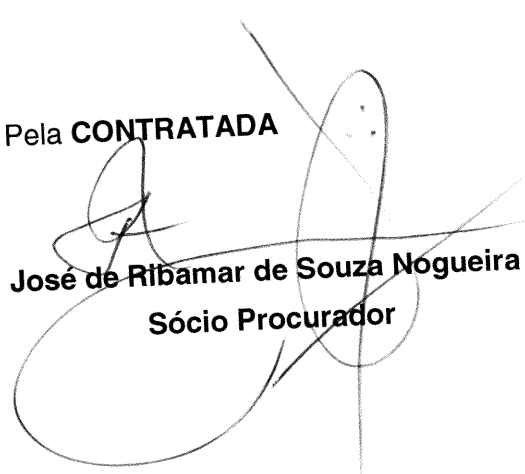
Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário Geral CNJ
Marivaldo Dantas de Araújo
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**


José de Ribamar de Souza Nogueira
Sócio Procurador